



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.370/2019

Parágrafo Único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2020 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

L  
E  
I

### SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 38.800.000,00 (Trinta e oito milhões e oitocentos mil reais) discriminados pelos anexos constantes desta lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	38.750,000,00
Receitas de Capital.....	50.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>38.800.000,00</b>

### SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas R\$ 38.800.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Executivo Municipal .....	37.115.000,00
II - Legislativo Municipal .....	1.685.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>38.800.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

### SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de Julho de 2019 (base de correção relativa a 30 de Junho de 2019).

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

### SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos consignados no artigo 36º da Lei Municipal, nº 2348/2019 e suas alterações, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os valores decorrentes de vetos às emendas efetuadas a proposta orçamentária pelo Poder Legislativo, serão consolidados no elemento de despesa 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência e serão destinados, no decorrer do exercício, à abertura de créditos adicionais.

**Art. 6º** - Visando adequar às estruturas do orçamento, programa e as necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo, autorizado a, por meio de ato próprio, alterar as dotações orçamentárias fixadas para o exercício de 2020, programadas em outras despesas correntes e de capital custeadas com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 15% (Quinze por cento) sobre o valor total do orçamento aprovado, perfazendo o valor de R\$ 5.567.250,00 (Cinco milhões quinhentos e sessenta e sete e duzentos e cinquenta Reais) para o Poder Executivo e de R\$ 252.750,00 (Duzentos e cinquenta e dois e setecentos e cinquenta Reais ) para o Poder Legislativo, conforme artigo 38, § único, Lei nº 2348/2019 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto abrindo crédito adicional suplementar com base no superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º - Fica excluído do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública, às quais serão efetuadas, na medida das necessidades, por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 7º** - A autorização contemplada no artigo 6º é extensiva às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

### SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 8º** - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 2348/2019 e suas alterações.

**Art. 9º** - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020 revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 12 de Dezembro de 2019.

PUBLICADO EM	13/12/19
Diário Oficial dos Municípios do Paraná	
FLS.	66
EDIÇÃO	1706
RESPONSÁVEL	Leonardo

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**  
Prefeito Municipal